| AFRICAN UNION | | UNION AFRICAINE |
|---|---|---|
| الاتحاد الأفريقي<br>African Commission on Human & Peoples' Rights | | UNIÃO AFRICANA<br>Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos |
| No. 31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia<br>Tel: (220) 4410505 / 4410506; Faxe: (220) 4410504<br>Correio electrónico: au-banjul@africa-union.org; Portal electrónico: www.achpr.org | | |


# 48º E 49º RELATÓRIOS CONJUNTOS DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

## Apresentados em Conformidade com o Artigo 54º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

## I. RESUMO

1. O 48º e o 49º Relatórios Conjuntos de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão ou CADHP) são apresentados aos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA) em conformidade com o artigo 54º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana) e cobre o período que vai de **11 de Novembro de 2019 a 03 de Dezembro de 2020**.

2. O Relatório realça, entre outras coisas, as reuniões estatutárias da Comissão; a situação dos Relatórios de Estado; as Resoluções adoptadas pela Comissão; as queixas relacionadas com direitos humanos perante a Comissão; as intervenções da Comissão em questões de direitos humanos, incluindo Cartas de Apelos Urgentes, Comunicados à Imprensa, e Cartas de Apreço; a situação dos direitos humanos no continente; questões financeiras, de pessoal e operacionais da Comissão; e Recomendações da Comissão.

## II. ANTECEDENTES

3. A Comissão foi criada nos termos do artigo 30º da Carta Africana, tendo esta sido adoptada pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização de Unidade Africana (OUA) em 1981. A Carta Africana foi ratificada por todos os Estados membros da UA, excepto Marrocos que reintegrou a União em Janeiro de 2017. A Comissão tornou-se operacional em 1987, e a sua sede situa-se em Banjul, Gâmbia.

4. A Comissão é composta de onze (11) membros eleitos pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, desempenhando as suas funções a título individual e em regime eventual.[1] O mandato da CADHP, tal como enunciado no artigo 45º da Carta Africana, visa:

    i. Promover os direitos humanos e dos povos, e em particular:

        a) Proceder à recolha de documentos, efectuar estudos e pesquisas sobre problemas africanos no campo dos direitos humanos e dos povos, organizar seminários, simpósios e conferências, disseminar informações, encorajar instituições nacionais e locais que se ocupam de questões relacionadas com direitos humanos e dos povos e, caso se afigure necessário, expor os seus pontos de vista ou fazer recomendações junto de governos;
        b) Formular e estipular princípios e regras destinados a resolver problemas legais relacionados com os direitos humanos e dos povos, e com as liberdades fundamentais, nos termos dos quais os governos africanos poderão fundamentar as respectivas leis;
        c) cooperar com outras instituições africanas e internacionais empenhadas na promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos.

[1] Anexo I

ii. Assegurar a protecção dos direitos humanos e dos povos no âmbito das condições estipuladas na Carta;
iii. Interpretar as disposições da Carta a pedido de um Estado parte, de uma instituição da OUA ou de uma organização africana reconhecida pela OUA; e
iv. Desempenhar quaisquer outras tarefas que lhe possam ser confiadas pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo.

## III. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA, REUNIÕES ESTATUTÁRIAS, INSTITUCIONAIS E OUTRAS DURANTE O PERÍODO EM REFERÊNCIA

### A. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA

**33ª Cimeira da União Africana, Adis Abeba, Etiópia**

5. A Comissão participou nas seguintes reuniões dos Órgãos Deliberativos da UA em Adis Abeba, Etiópia:

   i. 39ª Sessão Ordinária do Comité de Representantes Permanentes (CRP): 21 a 22 de Janeiro de 2020;
   ii. 36ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo (EX.CL): 06 a 07 de Fevereiro de 2020;
   iii. 33ª Sessão Ordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo (a Assembleia): 09 a 10 de Fevereiro de 2020.

6. Em conformidade com a Carta Africana e a prática estabelecida, o 47º Relatório de Actividades da Comissão foi apresentado perante a 39ª Sessão Ordinária do CRP. Na sequência de discussões a níveis do CRP e do CE, foi autorizada a publicação do Relatório de Actividades da Comissão por via da Decisão **EX.CL/Dec. 1080(XXXVI)**. O Relatório foi publicado no portal electrónico da Comissão juntamente com as respostas apresentadas pelo Egipto, África do Sul, Malawi e Zimbabwe, as quais estão apensas ao Relatório de Actividades sob a forma de anexo.

7. Durante a 36ª Sessão Ordinária do CE foram eleitos quatro (4) membros da Comissão, nomeadamente:

   i. Sra. Alexia Gertrude Amesbury da República das Seicheles;
   ii. Sr. Mudford Zachariah Mwandenga da República da Zâmbia;
   iii. Dra. Marie Louise Abomo da República dos Camarões; e
   iv. Sr. Ndiamé Gaye da República do Senegal.

**40ª Sessão Ordinária do Comité de Representantes Permanentes e 37ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da UA, Adis Abeba, Etiópia**

8. A Comissão participou nas seguintes reuniões dos Órgãos Deliberativos da UA que decorreram de forma virtual, devido à pandemia da Covid-19:

i. 40ª Sessão Ordinária do CRP: de 30 de Setembro a 1 de Outubro de 2020;
ii. 37ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo: de 30 de Setembro a 14 de Outubro de 2020.

9. Durante a reunião do Conselho Executivo, foi concedido à Comissão o mandato para recrutar o seu próprio pessoal considerado de crucial, com a assistência do Comité de Peritos R10. Isto permite que a Comissão Africana opere como órgão quase judicial de controlo da aplicação de tratados de direitos humanos, exercendo em pleno o seu estatuto de órgão autónomo da UA.

## B. REUNIÕES ESTATUTÁRIAS E INSTITUCIONAIS

- **27ª Sessão Extraordinária – Banjul, Gâmbia 19 de Fevereiro – 04 de Março de 2020**

10. Os pormenores das actividades realizadas pela Comissão durante a 27ª Sessão Extraordinária vêm enunciados no Comunicado Final pertinente, encontrando-se disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

- **28ª Sessão Extraordinária – Banjul, Gâmbia, 29 de Junho a 01 de Julho de 2020**

11. A 28ª Sessão Extraordinária da Comissão realizou-se de forma virtual devido à pandemia da Covid-19, também conhecida por pandemia do corona vírus.

12. Durante a Sessão Pública, e nos termos do artigo 38º da Carta Africana e do artigo 10º do Regulamento Processual da Comissão (2020), os quatro (4) Comissários recentemente eleitos proferiram uma Declaração Solene, comprometendo-se a cumprir as suas obrigações de forma imparcial e fiel.

13. Os pormenores das actividades levadas a cabo durante essa Sessão vêm enunciados no Comunicado Final que se encontra disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org.

- **66ª Sessão Ordinária, 13 de Julho a 07 de Agosto de 2020**

14. A 66ª Sessão Ordinária decorreu igualmente de forma virtual devido à presente pandemia.

15. Durante a presente Sessão, a Comissão, entre outras coisas, examinou o Relatório Periódico de Estado da Maurícia e realizou os seguintes debates em grupo:

    i. Debate sobre as principais questões de direitos humanos decorrentes da Covid-19, e as medidas adoptadas pela Comissão em resposta à pandemia; e

ii. Debate sobre como fazer dos direitos humanos uma prioridade durante e após a Covid-19.

16. Os pormenores das actividades empreendidas pela Comissão durante a 66ª Sessão Ordinária vêm enunciados no Comunicado Final, estando este disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

17. Os relatórios referentes ao período entre sessões e que foram apresentados pelos membros da Comissão e Relatores Especiais no decurso da 66ª Sessão Ordinária estão igualmente disponíveis no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

- **29ª Sessão Extraordinária, 02 a 05 de Outubro de 2020**

18. A 29ª Sessão Extraordinária da Comissão também decorreu de forma virtual.

19. Os pormenores das actividades empreendidas durante esta Sessão vêem enunciados no Comunicado Final disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org.

- **67ª Sessão Ordinária, 13 de Novembro a 03 de Dezembro de 2020**

20. A 67ª Sessão Ordinária realizou-se igualmente de forma virtual devido à presente pandemia.

21. Durante esta Sessão, a Comissão examinou, entre outros, o Relatório Periódico do Estado dos Camarões. A Comissão organizou debates em grupos, cobrindo os seguintes temas:

i. Direitos Humanos e dos Povos Visando o Silenciar das Armas em África;
ii. Lançamento do Comentário Geral nº 6 à alínea d) do art. 7º do Protocolo de Maputo;
iii. Lançamento da Versão Simplificada dos Princípios sobre Descriminalização de Pequenos Delitos em África e Boletim Nº 14 sobre Polícia e Direitos Humanos em África;
iv. O direito à saúde e o seu financiamento com vista à criação de sistemas de saúde para permitir o acesso universal a cuidados de saúde;
v. O Roteiro de Adis Abeba sobre as relações entre a CADHP e os Mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas;
vi. A Protecção de Todas as Pessoas Contra Desaparecimentos Forçados em África;
vii. Indústrias Extractivas e fluxos financeiros ilícitos em África e lançamento do Boletim do Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas e Direitos Humanos em África;
viii. A questão dos deslocamentos forçados e dos conflitos em África;
ix. A Situação da Liberdade de Associação em África;
x. A situação dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiências em África no contexto do surto da pandemia da Covid-19, e a campanha em defesa da ratificação do Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas em África e do Protocolo sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências em África; e

xi. O papel das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH) no âmbito do Trabalho da CADHP.

22. Os pormenores das actividades empreendidas pela Comissão durante a 67ª Sessão Ordinária vêm enunciados no respectivo Comunicado Final. Este encontra-se disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org.

23. Os Relatórios referentes a actividades entre Sessões apresentados pelos Membros da Comissão e Mecanismos Especiais à 67ª Sessão Ordinária estão igualmente disponíveis no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org.

- **30ª Sessão Extraordinária, 11 a 19 de Dezembro de 2020**

24. 20. A 30ª Sessão Extraordinária realizou-se igualmente de forma virtual.

25. Os pormenores das actividades empreendidas durante esta Sessão vêem enunciados no Comunicado Final que se encontra disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org.

## C. OUTRAS ACTIVIDADES ENTRE A CADHP E ÓRGÃOS DA AU

- **Carta endereçada ao Presidente da União Africana em que os direitos humanos são tidos como pilar fundamental de resposta à Covid-19**

26. Em 07 de Maio de 2020, foi enviada uma carta ao Presidente da UA, Sua Excelência o Presidente Cyril Ramaphosa, na qual se recomendava que os direitos humanos fossem tidos como pilar fundamental de resposta continental à Covid-19. A carta foi apresentada no âmbito do mandato da Comissão de promover e proteger os direitos humanos e dos povos ao abrigo do artigo 45º da Carta Africana, e na prossecução da afirmação da importância central dos direitos humanos e dos povos para o sucesso dos esforços continentais e nacionais para acabar com a Covid-19.

- **Carta ao Presidente da Comissão da União Africana sobre a situação do sistema africano de direitos humanos**

27. A Comissão, por intermédio do seu Presidente, enviou uma carta ao Presidente da Comissão da UA, Sua Excelência Moussa Faki Mahamat, relacionada com a situação do sistema africano dos direitos humanos. A carta sublinhou a necessidade de se apoiar o compromisso para com o sistema de protecção dos direitos humanos mediante a contínua participação dos Estados membros da UA no sistema, incluindo trabalhar em prol do seu aperfeiçoamento, ao invés do seu abandono, tal como observado em tendências recentes

de não se subscrever a declaração prevista no nº 6 do artigo 34º ao abrigo do Protocolo da Carta Africana que Estabelece o Tribunal Africano.

- **Segunda Reunião Consultiva entre a CADHP e o Conselho de Paz e Segurança da UA**

28. A 8 de Outubro de 2020, o Presidente da CADHP, na sua qualidade de Ponto Focal da Comissão para os Direitos Humanos em Situações de Conflito, fez uma comunicação ao Conselho de Paz e Segurança (CPS) da UA durante a segunda consulta entre os dois Órgãos. O Presidente falou em nome da Comissão. O evento inseriu-se no âmbito do Protocolo que criou o CPS e do Comunicado da 866ª Sessão do CPS. A comunicação cobriu: a) as consequências da pandemia da Covid-19 para os direitos humanos, paz e segurança; b) o Silenciar das Armas em África; c) direitos humanos em situações específicas de conflito, sua abordagem pela Comissão por intermédio dos respectivos meios de resposta; d) apoio ao processo de justiça transicional do Sudão do Sul; e e) operacionalização das modalidades para relações estreitas de trabalho entre o CPS e a Comissão Africana. As deliberações da sessão conduziram à adopção do comunicado da 953ª sessão do CPS sobre a reunião consultiva com a Comissão. Os pormenores do comunicado estão disponíveis no seguinte atalho: https://au.int/en/pressreleases/20201008/communique-953rd-meeting-psc

## IV. SITUAÇÃO RESPEITANTE À APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS

29. A Comissão fiscaliza a aplicação da Carta Africana e de outros instrumentos jurídicos pertinentes, incluindo o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo) e a Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África (a Convenção de Kampala) mediante: a recepção e exame de relatórios periódicos durante sessões ordinárias; consultas directas com os Estados sobre o conteúdo dos Relatórios; publicação de conclusões e recomendações gerais sobre relatórios; e rastreio da não apresentação de relatórios periódicos por Estados partes.

30. Como foi acima mencionado, durante as 66ª e 67ª Sessões Ordinárias, a Comissão examinou os 9º e 10º Relatórios Periódicos Conjuntos da República da Maurícia (Janeiro de 2016 – Agosto de 2019), e os 4º, 5º e 6º Relatórios Periódicos Conjuntos da República dos Camarões (2015-2019).

31. Durante o período em análise, a Comissão recebeu os Relatórios Periódicos das Repúblicas do Malawi, Níger e Benim, os quais serão examinados numa próxima sessão da Comissão.

32. É a seguinte a situação respeitante à entrega de Relatórios Periódicos à Comissão por Estados partes:

| Situação | Estado Parte |
|---|---|
| Em dia: 6 | Benim, Camarões, Malawi, Maurícia, Níger e Zimbabwe. |
| 1 Relatório em atraso: 3 | Egipto, Gâmbia e Lesoto. |
| 2 Relatórios em atraso: 9 | Angola, Botswana, Chade, Côte d'Ivoire, Eritreia, Nigéria, República Democrática do Congo, Rwanda e Togo. |
| 3 Relatórios em atraso: 10 | África do Sul, Argélia, Burkina Faso, Djibouti, Etiópia, Mauritânia, Namíbia, Quénia, Senegal, Serra Leoa. |
| Mais de 3 Relatórios em atraso: 20 | Burundi, Cabo Verde, Congo, Gabão, Gana, República da Guiné, Libéria, Líbia, Madagáscar, Mali, Moçambique, República Árabe Saharaui Democrática, República Centro-Africana, Seicheles, Sudão, Eswatini, Tanzânia, Tunísia, Uganda e Zâmbia. |
| Nenhum Relatório apresentado: 6 | Comores, Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Somália, e Sudão do Sul. |

33. No que se refere especificamente ao artigo 26º do Protocolo de Maputo, os seguintes quinze (15) Estados partes estão em dia quanto às suas obrigações de apresentar relatórios: Angola, Burkina Faso, Camarões, República Democrática do Congo, Lesoto, Malawi, Nigéria, Namíbia, Mauritânia, Rwanda, Senegal, Gâmbia, Togo, África do Sul e Zimbabwe

34. Dos trinta e um (31) Estados que ratificaram a Convenção de Kampala, até o momento apenas um (1) Estado parte, os Camarões, cumpriu o nº 4 do artigo 14º da Convenção de Kampala, que exige a prestação de informações sobre medidas legislativas e outras que tenham tomado para que a Convenção surta efeito.

## V. RESOLUÇÕES ADOPTADAS PELA COMISSÃO

35. A Comissão adoptou **trinta e nove (39)** Resoluções durante o período em referência:

| Sessão | Resoluções adoptadas |
|---|---|
| **27ª Sessão Extraordi-nária** | i. Resolução sobre a Crise pós-Eleitoral na República da Guiné Bissau;<br>ii. Resolução sobre a Prorrogação do Prazo para Apresentação do Projecto de Estudo sobre a Situação dos Lugares e Territórios Naturais Sagrados de África;<br>iii. Resolução relativa à Necessidade de se Elaborar um Estudo sobre a Situação dos Defensores Africanos dos Direitos Humanos no Exílio;<br>iv. Resolução sobre a Necessidade de se Conceber Directrizes respeitantes a Relatórios Paralelos;<br>v. Resolução sobre a Necessidade de Elaboração de Normas referentes às |

| | |
|---|---|
| | Obrigações dos Estados Regularem Entidades Privadas Envolvidas na Prestação de Serviços Sociais; e<br>vi. Resolução sobre a Necessidade de se Preparar um Estudo referente ao Uso da Força por Autoridades Policiais em África. |
| **66ª Sessão Ordinária** | i. Resolução sobre a Atribuição do cargo de Relator Nacional a Comissários;<br>ii. Resolução sobre a Situação Sociopolítica e a Concretização dos Direitos Humanos no Mali;<br>iii. Resolução sobre a Deterioração da Situação dos Direitos Humanos nos Camarões durante o Período da Covid-19;<br>iv. Resolução sobre a situação dos direitos humanos na República do Zimbabwe;<br>v. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República do Sudão;<br>vi. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República do Quénia;<br>vii. Resolução sobre a Realização de um Estudo referente ao Direito à Saúde para todos e o seu Financiamento em África;<br>viii. Resolução sobre a Defesa dos Direitos Humanos durante Situações de Emergência e em outras Circunstâncias Excepcionais;<br>ix. Resolução sobre a Elaboração de Directrizes referentes à Protecção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados em África;<br>x. Resolução sobre os Direitos Humanos e dos Povos como Pilar Central de uma Resposta de sucesso à Covid-19 e Recuperação dos seus Impactos Sociopolíticos;<br>xi. Resolução sobre a Renovação do Mandato da Relatora Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas e Migrantes em África;<br>xii. Resolução sobre a Renovação do Mandato do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal para as Represálias em África;<br>xiii. Resolução sobre a Renovação do Mandato da Relatora Especial para as Prisões, Condições de Detenção e Policiamento em África;<br>xiv. Resolução sobre a Nomeação da Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África;<br>xv. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Nomeação da Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África;<br>xvi. Resolução sobre a Renovação do Mandato, Nomeação da Presidente, Reconstituição e Expansão do Mandato do Grupo de Trabalho para as Populações / Comunidades Indígenas e Minorias em África;<br>xvii. Resolução sobre a Renovação do Mandato, Nomeação do Presidente e Reconstituição do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte, Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias e Desaparecimentos Forçados em África;<br>xviii. Resolução sobre a Renovação do Mandato do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África e Nomeação do seu Presidente e Membros;<br>xix. Resolução sobre a Renovação do Mandato do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências em África e Nomeação do seu Presidente e Membros;<br>xx. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Reconstituição do Grupo de |

| | |
|---|---|
| | Trabalho para as Indústrias Extractivas, Meio Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África;<br>xxi. Resolução sobre a Renovação do Mandato, Nomeação da Presidente e Reconstituição do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com VIH (PVVIH) e Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo VIH;<br>xxii. Resolução sobre a Renovação do Mandato do Presidente e Nomeação de Outros Comissários como Membros do Comité para a Prevenção da Tortura em África;<br>xxiii. Resolução sobre a Renovação do Mandato, Nomeação da Presidente e Reconstituição do Grupo de Trabalho referente a Queixas;<br>xxiv. Resolução sobre a Renovação do Mandato, Nomeação da Presidente e Reconstituição do Grupo de Trabalho para Questões Específicas Relacionadas com o Trabalho da Comissão;<br>xxv. Resolução sobre a Renovação do Mandato, Nomeação do Presidente e Reconstituição do Comité Consultivo para Questões Orçamentais e de Pessoal; e<br>xxvi. Resolução sobre a Renovação do Mandato e Reconstituição do Comité para as Resoluções. |
| **67ª Sessão Ordinária e 30ª Sessão Extraordinária** | i. Resolução sobre a necessidade de Silenciar as Armas em África de acordo com os direitos humanos e dos povos;<br>ii. Resolução sobre a Segurança de Jornalistas e Entidades da Comunicação Social em África;<br>iii. Resolução sobre Prisões e Condições de Detenção em África;<br>iv. Resolução sobre a proibição do uso, produção, exportação e comércio de ferramentas utilizadas para actos de tortura;<br>v. Resolução sobre a protecção de refugiados, pessoas em busca de asilo e migrantes na luta contra a pandemia da Covid-19 em África;<br>vi. Resolução sobre a renovação do mandato do Grupo de Apoio ao mandato do Relator Especial para os defensores dos direitos humanos e ponto focal para as represálias em África, visando a promoção e fiscalização da aplicação eficaz das directrizes sobre liberdade de associação e reunião em África; e<br>vii. Resolução sobre a situação na República Federal Democrática da Etiópia. |

## VI. QUEIXAS/PARTICIPAÇÕES PERANTE A COMISSÃO RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS

### Queixas

36. No âmbito do mandato de protecção que lhe foi conferido, a Comissão é especificamente incumbida, nos termos da Carta Africana, de receber e examinar participações (queixas) relacionadas com alegadas violações dos direitos humanos.

37. Das **duzentas e quarenta e duas** (**242**) Queixas pendentes perante a Comissão no início de período em referência, as seguintes foram analisadas durante o mesmo período:

| Sessão | Queixa |
|---|---|
| **27ª Sessão Extraordinária** | **Aceitação – 8**<br><br>Aceites (6)<br>1. **Queixa 713/19 –** Ndayisaba Ali Ahmed Buregeya (representado por IHRDA) vs República do Rwanda;<br>2. **Queixa 721/19 -** Martin Fayulu Madidi vs República Democrática do Congo;<br>3. **Queixa 730/19 –** Rassemblement Malien pour la Fraternité et le Progrès vs República do Mali ;<br>4. **Queixa 736 /20 –** Lado James Paul, Ayume Dada e Outros (Representados por John Gerry Emmanuel) vs República do Sudão do Sul;<br>5. **Queixa 739/20 -** La SARL METIS e Madame Etouman Adele Helene (representados por Nchankou Ndjindam) vs República dos Camarões;<br>6. **Queixa 740/20 -** Toukam Daco David vs Camarões.<br><br>Aceite e decretadas Medidas Cautelares (1)<br><br>1. **Queixa 738/20 -** M. Achille Benoit Zogo Andela (representado por Hakim Chergui) vs República dos Camarões.<br><br>Não Aceitação (1)<br>1. **Queixa 732/19 –** Duross Gasperi vs África do Sul.<br><br>**Admissibilidade – 33**<br><br>Admissíveis (3)<br>1. **Queixa 480/14 –** Senate Masupha e Outros vs Lesoto;<br>2. **Queixa 564/15 –** Community Law Centre e três Outros vs República Federal da Nigéria;<br>3. **Queixa 607/16 -** Famille de falecido Juvenal Habyarimana vs Burundi.<br><br>Admissíveis (30)<br>1. **Queixa 481-484/14, 486–488/14, 490–498/14, 504/14, 513/15, 523/15, 526/15, 528/15, 530/15 – 533/15, 536/15 – 538/15, 570/15:** Peter Odiwuor Ngoge vs República do Quénia.<br><br>**Desistência - 1**<br>1. **Queixa 463/14** – Eugène Atigan-Ameti (representado por Collectif des Associations contre l'Impunité au Togo) vs República Togolesa.<br><br>**Revisão - 1**<br>1. **Queixa 341/07** - Equality Now vs Etiópia. |

| | |
|---|---|
| | **Decisões adoptadas quanto ao Mérito – 3**<br>1. **Queixa 398/11** - Institute for Human Rights and Development in Africa e Observatoire Congolais des Droits de l'Homme (OCDH) vs República do Congo;<br>2. **Queixa 406/11** – Law Society of Swaziland vs Reino da Swazilândia;<br>3. **Queixa 430/12** – Gabriel Shumba e Outros vs República do Zimbabwe. |
| **66ª Sessão Ordinária** | **Aceitação – 6**<br><br>Aceites – 4<br>**1. Queixa 745/20** – Tivoneleni Edmund Lubisi (representado por Shadrack Tebeile) vs República da África do Sul.<br>**2. Queixa 731/19 –** Dorah Namasiku Likukela vs República da Zâmbia;<br>**3. Queixa 741/20 –** Christian Patrichi Tanasa (representado pelo Advogado Calvin Job) vs Gabão;<br>**4. Queixa 744/20 –** Justin Ndoundangoye (representado pelo Advogado Calvin Job) vs Gabão;<br><br>Aceite com Medidas Cautelares – 1<br>**5. Queixa 743/20 –** Hoda Abdul Moneom (representado por Dalia Lofty) vs Egipto;<br><br>Não Aceite – 1<br>**6. Queixa 742/20** – African Freedom of Expression Exchange e 15 Outros (Representados por FOI Attorneys) vs Argélia e 27 Outros;<br><br>**Admissibilidade – 6**<br><br>Admissíveis – 2<br>1. **Queixa 581/15** - Abdalla Mahmoud Mohamed Hajazi e Outros (representados por Sr. John Jones Q.C, Sra. Melinda Taylor, Sra. Sarah Bafadhel e Sr. Joshua Bishay) vs Líbia;<br>2. **Queixa 655/17** – Les femmes de Lieke Lesole parties civiles dans l'affaire Basele Lututula, aliás Coronel Thom's e outros (representadas por Action Contre l'Impunité pour les Droits Humains) vs República Democrática do Congo;<br><br>Inadmissíveis – 2<br>**1. Queixa 462/13 -** Jacques Jonathan Benjamin Virassamy (Representado por Dev Hurnam) vs República da Maurícia;<br>**2. Queixa 628/16 –** African Society Petroleum Consultants (Representados por Dr. Ekollo Moundi Alexandre**)** vs Camarões;<br><br>**Parecer a ser apresentado – 1** |

| | |
|---|---|
| | 1. **Queixa 459/13** – Devendranath Hurnam vs Maurícia;<br><br>Adiadas – 1<br>1. **Queixa 599/16 –** Ethiopian Human Rights Project (Representado por Robert F. Kennedy Human Rights e IHRDA) vs República Federal Democrática da Etiópia;<br><br>**Decisões adoptadas quanto ao Mérito – 2**<br><br>1. **Queixa 396/11** – El-Sharkawi vs República do Egipto;<br>2. **Queixa 344/07** – George Iyanyori Kajikabi e Outros vs República Árabe do Egipto. |
| **29ª Sessão Extraordinária** | **Não Aceitação – 1**<br><br>1. **Queixa 737/19** – Jesus Dominion International (em nome do Reverendo Timothy Omotoso) vs África do Sul<br><br>**Prestadas Orientações para a Continuação do Processo ou Acompanhamento da Aplicação de Decisões (consoante o aplicável) – 6**<br><br>1. **Queixa 478/14 –** República do Jjibuti vs Estado da Eritreia<br>2. **Queixa 701/18** – Januarius Jingwa Asongu e outro vs Camarões<br>3. **Queixa 722/19 –** Global Concern Cameroon (GCC) vs Camarões<br>4. **Queixa 389/10** – Mbiankeu Geneviève vs Camarões<br>5. **Queixa 716/19** –Três Testemunhas de Jeová (Representadas por Lawyers Associated for Human Rights in Africa) vs Estado da Eritreia<br>6. **Queixa 735/19 –** Residentes do Complexo Florestal de Mau (representados pelo Centre for Comparative and International Law e Institute for Human Rights and Development in Africa) vs República do Quénia. |
| **67ª Sessão Ordinária** | **Admissibilidade – 14**<br><br>Admissíveis (5)<br>1. **Queixa 417/12** - ADHUC vs República do Congo<br>2. **Queixa 676/17 -** UNPO vs República Federal Democrática da Etiópia<br>3. **Queixa 677/17 -** Dr. Merara Gudina (representado por CAHDE) vs República Federal Democrática da Etiópia<br>4. **Queixa 678/17 –** Ernest Acha e outros vs República dos Camarões.<br>5. **Queixa 704/18 –** Berhane Abrehe Kidane (representado por Solomon Weldekirstos e Eritrean Law Society) vs Estado da Eritreia<br><br>Inadmissíveis (7 Queixas Conjuntas)<br>1. **Queixa 438/12 - 519/15 - 534/15, 458/13, 509/15, 514/15, 517/15, 520/15, 522/15:** Peter Odiwuor Ngoge vs República do Quénia |

| | |
|---|---|
| | **Revisão – 1**<br>1. **Queixa 609/16** – Príncipe Seraki Mampuru (em nome da Bapedi Mamone Community sob a chefatura de Kgoši Mampuru III) vs República da África do Sul.<br><br>**Arquivamento - 1**<br><br>1. **Queixa 623/16 –** Miles Investments e 2 Outros vs República da Serra Leoa<br><br>**Desistêncial – 1**<br><br>1. **Queixa 736/20** – Lado James Paul, Ayume Dada e Outros (Representados por John Gerry Emmanuel) vs República do Sudão do Sul.<br><br>**Prestadas Orientações para a Continuação do Processo – 2**<br><br>1. **Queixa 718/19**: Maurice Kamto et Mouvement pour la renaissance du Cameroun vs República dos Camarões.<br>2. **Queixa 735/19**: Residentes do Complexo Florestal de Mau (representados pelo Centre for Comparative and International Law e Institute for Human Rights and Development in Africa) vs República do Quénia.<br><br>**Adiadas – 3**<br><br>1. **Queixa 399/11 –** Minority Rights Group International e UNIPROBA (Em nome da Família Bahakwaninda) vs República do Burundi<br>2. **Queixa 599/16 -** Ethiopian Human Rights Project (Representado por Robert F. Kennedy Human Rights e IHRDA) vs República Federal Democrática da Etiópia<br>3. **Queixa 716/19 –** Três Testemunhas de Jeová (Representadas por Lawyers Associated for Human Rights in Africa) vs Estado da Eritreia. |

38. Os quadros acima reproduzidos mostram que no período em referência a Comissão Aceitou doze (12) queixas, decidiu não Aceitar três (3); emitiu duas (2) Medidas Cautelares; declarou dez (10) queixas como sendo Admissíveis e trinta e nove (39) Inadmissíveis; tomou decisões quanto ao Mérito de cinco (5) queixas; examinou duas (2) quanto à Desistência e duas (2) quanto à Revisão; decidiu Arquivar uma (1) queixa por falta de diligência processual; recebeu um parecer relacionado com uma (1) queixa, adiou quatro (4) queixas, e forneceu orientações ao Secretariado quanto a oito (8) queixas em várias fases processuais, incluindo o acompanhamento da forma como são cumpridas as decisões.

39. Face ao acima exposto, até ao momento estão pendentes perante a Comissão **cento e noventa e cinco (195)** Queixas. Um quadro a ilustrar a distribuição geográfica e o país de cada Queixa pendente está apenso ao presente Relatório de Actividades.[2]

## VII. REQUERIMENTOS A SOLICITAR O ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO FILIADA E O ESTATUTO DE INSTITUIÇÃO OBSERVADORA

40. Em conformidade com a **Resolução sobre Critérios para a Concessão e Manutenção do Estatuto de Observadoras de Organizações Não Governamentais que Trabalham na área dos Direitos Humanos e dos Povos em África,** a Comissão, nas suas 66ª e 67ª Sessões Ordinárias adiou o exame de dois (2) requerimentos, tendo concedido o Estatuto de Organização Observadora a cinco (5) ONG. No final do período em referência, o número total de ONG com esse estatuto era de **quinhentos e vinte e oito (528)**.

| | Nome da ONG | Situação do Requerimento | Sessão |
|---|---|---|---|
| 1. | National Coalition for Human Rights Defenders, Uganda | Adiado | 66ª SO |
| 2. | Centre de Documentation et de Formation sur les droits de l'Homme (CDFDH) | Concedido o Estatuto de Observadora | 66ª SO |
| 3. | Centre for Rights Education and Awareness (CREAW) | Concedido o Estatuto de Observadora | 66ª SO |
| 4. | The International Press Institute | Adiado | 67ª SO |
| 5. | African Biodiversity Network | Concedido o Estatuto de Observadora | 67ª SO |
| 6. | Media Council of Tanzania | Concedido o Estatuto de Observadora | 67ª SO |
| 7. | Maat for Peace, Development and Human Rights | Concedido o Estatuto de Observadora | 67ª SO |

41. Durante a 67ª Sessão Ordinária, a Comissão concedeu o Estatuto de Afiliada à **Comissão Nacional dos Direitos Humanos e de Cidadania de Cabo Verde**, em conformidade com a **Resolução sobre a Concessão do Estatuto de Afiliadas a Instituições Nacionais de Direitos Humanos e a instituições especializadas de direitos humanos em África.** Isto eleva para **trinta (30)** o número total de instituições nacionais de direitos humanos e de instituições especializadas com Estatuto de Afiliadas junto da Comissão.

[2] Anexo II.

## VIII. CUMPRIMENTO POR PARTE DOS ESTADOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO, PEDIDOS DE MEDIDAS CAUTELARES E CARTAS DE APELOs URGENTES

42. O nível de cumprimento pelos Estados Partes das Decisões da Comissão, Pedidos de Medidas Cautelares e Cartas de Apelos Urgentes permanece baixo, conforme evidenciado pelas seguintes informações:

- **Decisões sobre Queixas**

43. Durante o período em referência, a Comissão não recebeu quaisquer informações de Estados partes relacionadas com a aplicação de decisões finais por si tomadas no âmbito de Queixas, em conformidade com o artigo 125º do Regulamento Processual de 2020. Todavia, relativamente à **Queixa 426/12 – Agnès Uwimana-Nkusi e Saidati Mukakibibi (representados por Media Legal Defence Initiative) vs Rwanda**, a Comissão recebeu informações do Queixoso a indicar que o Estado Requerido não havia tomado quaisquer medidas para aplicar a decisão.

- **Pedidos de Medidas Cautelares**

44. Durante o período em referência, a Comissão não recebeu qualquer resposta a dois (2) pedidos de Medidas Cautelares que havia decretado em relação à **Queixa 738/20** – M. Achille Benoit Zogo Andela (representado por Hakim Chergui) *vs* Camarões, e à **Queixa 743/20** – Hoda Abdul Moneom (representado por Dalia Lofty) *vs* Egipto.

- **Cartas de Apelos Urgentes e a Expressar Preocupação**

45. Durante o período em referência foram enviadas **vinte e nove (29)** Cartas de Apelos Urgentes a Estados partes, relacionadas com várias alegações de violações dos direitos humanos.

| **Estado** | **Data da Carta** | **Questão que justifica Carta de Apelo Urgente** | **Resposta do Estado Parte** |
|---|---|---|---|
| **República Democrática do Congo** | 27 de Janeiro de 2020 | Apelo Urgente Conjunto relacionado com a morte de dezassete (17) detidos na Penitenciária e Centro de Reintegração de Kinshasa, ou Prisão Central de Makala, desde o início do ano de 2020, devido à falta de alimentos durante três (3) meses. | O Estado ainda não respondeu |
| **República dos Camarões** | 02 de Março de 2020 | Carta de Apelo Conjunta relacionada com a detenção arbitrária de Awungafac Clinton desde 13 de | O Estado ainda não respondeu |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Novembro de 2017, na prisão de Mamfe, Mamfe, Região Sudoeste dos Camarões. | |
| **República Árabe do Egipto** | 27 de Março de 2020 | Carta de Apelo relacionada com a detenção e prisão preventiva prolongada a aguardar julgamento do Sr. Mohamed al-Yammani, jornalista independente a trabalhar na República Árabe do Egipto, que se diz estar detido desde 08 de Dezembro de 2019. | O Estado ainda não respondeu |
| **República Federal Democrática da Etiópia** | 27 de Março de 2020 | Carta de Apelo relacionada com o rapto de pelo menos dezoito (18) estudantes universitários da Universidade Dembi Dollo, sudoeste da Etiópia, em Dezembro de 2019. | O Estado ainda não respondeu |
| **República do Uganda** | 13 de Abril de 2020 | Carta a Expressar Preocupação quanto a alegações de tortura e outros maus tratos perpetrados por agentes responsáveis pela aplicação da lei contra residentes do Uganda, por alegadamente terem violado as regras de confinamento e recolher obrigatório decorrentes da Covid-19. | O Estado ainda não respondeu |
| **República de Moçambique** | 30 de Abril de 2020 | Carta de Apelo Conjunta relacionada com o desaparecimento forçado do Sr. Ibraimo Abú Mbaruco, jornalista da Rádio Comunitária de Palma, em Moçambique. | O Estado ainda não respondeu |
| **República Unida da Tanzânia** | 05 de Maio de 2020 | Carta de Apelo Conjunta relativa à promoção e protecção dos direitos humanos durante a pandemia da Covid-19. | O Estado ainda não respondeu |
| **República do Botswana** | 07 de Maio de 2020 | Carta a Expressar Preocupação relativamente às execuções do Sr. Moabi Seabelo Mabiletsa e do Sr. Matshidiso Tshid Boikanyo. | O Estado enviou uma resposta em 30 de Novembro de 2020 |
| **República da África do Sul** | 12 de Maio de 2020 | Carta de Apelo Urgente relacionada com a aplicação de medidas de confinamento por forças de segurança, a protecção de mulheres e raparigas durante o confinamento, as dificuldades socioeconómicas enfrentadas por um grande número de sul-africanos e a protecção dos direitos de grupos vulneráveis, incluindo | O Estado ainda não respondeu |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | refugiados, pessoas em busca de asilo e migrantes no contexto das medidas de confinamento em vigor. | |
| **República Democrática do Congo** | 14 de Maio de 2020 | Carta conjunta contendo Apelo Urgente relacionado com a sentença imposta pelo Tribunal Militar de Bukavu a oito membros da comunidade indígena de Batwa na aldeia de Muyanga, aglomerado de Miti, no território de Kabare. | O Estado ainda não respondeu |
| **República do Sudão** | 18 de Maio de 2020 | Carta conjunta a Expressar Preocupação quanto à alegada demissão arbitrária de trabalhadores da Função Pública Nacional do Sudão, por serem tidos como aliados do antigo regime. | O Estado ainda não respondeu |
| **República da Serra Leoa** | 02 de Junho de 2020 | Carta conjunta contendo Apelo Urgente em reacção a um motim ocorrido no Centro Correccional para homens em Freetown durante a pandemia do corona vírus, causando a morte de cinco (5) reclusos e de dois (2) carcereiros. | O Estado ainda não respondeu |
| **República da Eritreia** | 12 de Junho de 2020 | Carta de Apelo a Sua Excelência o Senhor Esaias Afwerki, Presidente da República da Eritreia, a respeito da alegada situação crítica enfrentada pelo povo afar em Dankalia, República da Eritreia, no âmbito da pandemia da Covid-19. | O Governo da Eritreia respondeu à Carta de Apelo em 6 de Outubro de 2020. |
| **República do Djibouti** | 06 de Julho de 2020 | Carta de Apelo relacionada com as condições de detenção do Tenente Fouad Ali Youssouf na prisão de Gabode em Jibuti, alegadamente acusado de sedição e de delitos afins, havendo indicações de que as actuais condições em que se encontra detido são cruéis, desumanas e degradantes, e que a sua saúde está a deteriorar. | O Estado ainda não respondeu |
| **República do Quénia** | 12 August 2020 | Carta de Apelo Conjunta sobre despejos de grupos vulneráveis no país. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República Democrática e Popular da Argélia** | 26 August 2020 | Carta de Apelo para Sua Excelência, o Presidente da República Democrática e Popular da Argélia sobre a condenação do Sr. Khaled Drareni, acusado de | O Estado enviou uma resposta em 24 de Setembro de 2020 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | incitar uma reunião sem armas e de prejudicar a unidade nacional. | |
| **República Federal da Nigéria** | 14 de Setembro de 2020 | Carta de Apelo Urgente ao Presidente da Nigéria sobre a sentença de morte e processo de recurso do cantor Yahaya Sharif Aminu. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República Democrática do Congo** | 30 de Setembro de 2020 | Carta conjunta contendo Apelo Urgente sobre a situação na Prisão Central de Buina, em particular a escassez de alimentos e má nutrição, o que resultou na morte de dois (2) reclusos e de quatro (4) outros que se encontravam em estado grave. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República de Moçambique** | 30 de Setembro de 2020 | Carta conjunta contendo Apelo Urgente sobre violações da liberdade de expressão em Moçambique, incluindo um atentado contra os escritórios de uma empresa jornalística denominada *Canal de Moçambique* na Cidade de Maputo a 23 de Agosto de 2020. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República do Chade** | 07 de Outubro de 2020 | Carta de Apelo a Sua Excelência, o Presidente da República do Chade, relativamente a uma medida tomada pelo governo a 22 de Julho de 2020, visando reduzir a velocidade da Internet no país, alegadamente com a intenção de interromper a divulgação de mensagens de incitamento ao ódio e à divisão. Além disso, relatos recebidos indicavam que o acesso à plataforma de mensagens, WhatsApp, encontrava-se na altura bloqueado. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República do Zimbabwe** | 15 de Outubro de 2020 | Carta de Apelo endereçado a Sua Excelência, o Presidente da República do Zimbabwe sobre a prisão e detenção do Sr. Hopewell Chin'ono, um jornalista de investigação que trabalha por conta própria no Zimbabwe. | O Estado enviou uma resposta em 20 de Novembro de 2020 |
| **República Federal Democrática da Etiópia** | 20 de Outubro de 2020 | Carta Conjunta a expressar preocupação quanto à situação dos trabalhadores domésticos etíopes retidos no Líbano e na Arábia Saudita. A carta instou o Governo da Etiópia a | O Estado ainda não respondeu. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | organizar voos de repatriamento patrocinados pelas autoridades etíopes, dada a vulnerabilidade económica desses trabalhadores e para garantir o seu regresso em segurança; e a tomar medidas para garantir a normal integração socioeconómica dos trabalhadoras domésticos após o seu regresso. | |
| **República da Gâmbia** | 20 de Outubro de 2020 | Carta de Apelo a Sua Excelência, o Presidente da República da Gâmbia em resposta à rejeição do projecto de Constituição pela Assembleia Nacional em 22 de Setembro de 2020. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República Federal da Nigéria** | 27 de Outubro de 2020 | Carta de Apelo a Sua Excelência, o Presidente da República Federal da Nigéria, a respeito de um ataque perpetrado contra diversas empresas de comunicação social em Lagos, Nigéria, em 21 de Outubro de 2020, por indivíduos não identificados que incendiaram as instalações da Televisão Continental e de outras empresas de comunicação social, resultando na perda de equipamentos de comunicação social e danos e em veículos danificados. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República do Burundi** | 2 de Novembro de 2020 | Carta conjunta contendo Apelo Urgente relativamente à prisão e detenção do Ilustre Fabien Banciryanino, membro independente do Parlamento, que foi preso no Burundi em 2 de Outubro de 2020. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República de Moçambique** | 2 de Novembro de 2020 | Carta conjunta contendo Apelo Urgente sobre notícias da execução extrajudicial de uma mulher não identificada por forças moçambicanas na estrada R698, num local perto da vila de Awasse, Província do Cabo Delgado, durante operação de grande envergadura lançada pelo Estado para desalojar insurrectos de Awasse e Diaca em Setembro de 2020. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República Centro-** | 2 de Novembro de 2020 | Carta conjunta contendo Apelo Urgente a Sua Excelência, o Presidente | O Estado ainda não respondeu. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Africana** | | da República Centro-Africana, sobre as actividades de quatro empresas mineiras dedicadas à exploração de ouro nos arredores da vila de Bozoum. A carta referia-se ainda a notícias sobre poluição, degradação ambiental e várias violações de direitos humanos decorrentes de tais operações. | |
| **República da Serra Leoa** | 03 de Novembro de 2020 | Carta de Apelo Conjunta a Sua Excelência, o Presidente da República de Serra Leoa, em resposta a informações sobre a suspensão das actividades profissionais de um advogado, Sr. Augustine Sorie-Sengbe Marrah, e a emissão de um mandado de captura em 28 de Outubro de 2020 pelo Supremo Tribunal de Serra Leoa, visando a detenção do Sr. Marrah. Tais medidas surgiram na sequência de críticas feitas num fórum de advogados pelo Sr. Marrah ao sistema judicial em vigor no país. | O Estado ainda não respondeu. |
| **República Federal da Nigéria** | 30 de Novembro de 2020 | Carta de Apelo Conjunta a Sua Excelência, o Presidente da República Federal da Nigéria relativamente a represálias por entidades estatais e não estatais contra organizadores e supostos apoiantes do protesto #ENDSARS. | O Estado ainda não respondeu. |

46. Em aditamento ao acima exposto, o Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal para as Represálias em África emitiu **quarenta e oito (48)** Cartas de Apelo durante o período em referência, realçando os direitos dos defensores dos direitos humanos.[3]

47. No total, foram enviadas durante o período em referência **setenta e sete (77)** Cartas de Apelos/Cartas a expressar Preocupação a Estados partes.

## IX. CARTAS DE APREÇO

48. Durante o período em referência foram enviadas **seis (6)** cartas de apreço aos Chefes de Estado e de Governo dos seguintes países:

[3] Anexo III

| Estado | Data da Carta | Questão que justificou a Carta de Apreço |
|---|---|---|
| **República Unida da Tanzânia** | 02 de Dezembro de 2019 | Carta conjunta de Apreço enviada à Tanzânia a propósito da decisão de se declarar os casamentos infantis de inconstitucionais |
| **República Federal da Somália** | 08 de Janeiro de 2020 | Carta de felicitações na sequência da ratificação da Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África. |
| **República do Sudão** | 08 de Maio de 2020 | Carta conjunta de Apreço sobre a adopção de uma lei que penaliza a Mutilação Genital Feminina (MGF). |
| **República do Chade** | 20 de Maio de 2020 | Carta de Apreço a propósito das medidas tomadas pela Assembleia Nacional do Chade para abolir a pena de morte relativamente a todos os crimes de terrorismo nesse país. |
| **República do Congo** | 01 de Julho de 2020 | Carta de Apreço referente à lei adoptada pelo Senado que autoriza a ratificação do Segundo Protocolo Facultativo ao Convénio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, visando a abolição da pena de morte. |
| **República da Serra Leoa** | 28 de Setembro de 2020 | Carta de Apreço a saudar a recente decisão do Parlamento da República da Serra Leoa de revogar a Parte 5 da Lei da Ordem Pública de 1965 que criminalizava a difamação, notícias falsas e calúnia sediciosa. |

## X. DECLARAÇÕES E COMUNICADOS À IMPRENSA

49. Durante o período em referência, a Comissão emitiu **sessenta e nove (69)** Comunicados à Imprensa relacionados com diversas questões de direitos humanos. Os Comunicados à Imprensa estão disponíveis no portal electrónico da Comissão em: www.achpr.org.

## XI. MISSÕES DE PROMOÇÃO E DE APURAMENTO DE FACTOS

50. A Comissão não efectuou quaisquer Missões de Promoção ou Missões de Apuramento de Factos no período em referência, fundamentalmente devido à pandemia da Covid-19.

51. Embora tenha sido obtida autorização para se realizar uma missão à República do Gabão, marcada para decorrer de 06 a 09 de Abril de 2020, a mesma foi adiada devido à pandemia da Covid-19.

52. A República do Zimbabwe autorizou uma Missão de Promoção a ser realizada em Setembro de 2019. Todavia, a Missão foi adiada por estar pendente um acordo quanto a uma nova data. A Comissão propôs que a Missão se realizasse em Junho de 2020, mas teve de ser adiada devido à presente pandemia.

**Missões de Apuramento de Factos ao Sudão e à Líbia**

53. Relativamente aos pedidos que constam dos comunicados do Conselho de Paz e Segurança (PSC) da União Africana, nomeadamente **PSC / PR / COMM (DCCCXLIV)** adoptado a 6 de Junho de 2019 sobre a situação no Sudão, e **PSC / MIN / COMM. (DCCCLVII)** adoptado a 5 de Julho de 2019 relacionado com a situação na Líbia, e uma vez que a Comissão aguarda por mais informações da Comissão da União Africana quanto às próximas diligências no âmbito das missões de apuramento de factos a esses países, não foi possível realizar as missões durante o período abrangido pelo presente relatório devido à pandemia da Covid-19.

**Missão ao território da República Árabe Saharaui Democrática ou Saara Ocidental sob controlo do Reino de Marrocos**

54. O Conselho Executivo, na sua Decisão **EX.CL/995(XXXII)** sobre o 43º Relatório de Actividades da Comissão, apelou a Marrocos para dar início ao diálogo com vista a tornar possível a Missão da Comissão ao território da República Árabe Saharaui Democrática, ou Saara Ocidental, sob controlo de Marrocos. Em Fevereiro de 2018, o Presidente da Comissão enviou uma carta a Marrocos no intuito de dar seguimento ao assunto. Uma vez que a Comissão continua a aguardar por uma resposta de Marrocos sobre a presente questão, não foi possível realizar a missão durante o período abrangido pelo presente relatório devido à pandemia da Covid-19.

## XII. A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE

55. A presente secção foi introduzida em Relatórios de Actividades em conformidade com a Decisão **EX.CL/Dec.639 (XVIII)** do Conselho Executivo, na qual se apelava à Comissão que informasse os Órgãos Deliberativos sobre a situação dos direitos humanos no continente. Tem sido prática da Comissão elaborar o conteúdo da presente secção com base em contactos por ela mantidos durante Sessões Ordinárias com Estados partes, INDH com estatuto de afiliadas e ONG com estatuto de observadoras junto da CADHP. A secção é suplementada por informações recolhidas pela Comissão no âmbito da fiscalização que realiza sobre a situação dos direitos humanos em vários Estados partes no período entre sessões.

### a) Acontecimentos positivos

56. É com apreço que a Comissão toma nota dos principais acontecimentos positivos na área dos direitos humanos, observados durante o período abrangido pelos presentes relatórios e que passa a enunciar:

i. Ratificação da Convenção de Kampala pela Somália em 26 de Novembro de 2019 e por Moçambique em 02 de Dezembro de 2019;
ii. Ratificação da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção pela Tunísia em 19 de Novembro de 2019;

iii. Ratificação do Segundo Protocolo Facultativo ao Convénio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, visando a abolição da pena de morte por Angola em 02 de Outubro de 2019;

iv. Aprovação pelo Conselho Soberano e pelo Conselho de Ministros da República do Sudão, da Ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (UNCAT) e a Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados (ICPPED);

v. Assinatura do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências em África por Angola em 17 de Junho de 2020; pelos Camarões em 05 de Fevereiro de 2020; e pelo Mali em 01 de Junho de 2020;

vi. Promulgação de uma lei no Chade a abolir a pena de morte por actos de terrorismo em 28 de Abril de 2020;

vii. Adopção de uma lei no Sudão em 29 de Abril de 2020 que penaliza a MGF;

viii. Descriminalização das relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo no Gabão, após votação pelo Senado desse país em 29 de Junho de 2020, posteriormente aprovada pelo Presidente;

ix. Adopção do projecto-lei para a protecção das populações indígenas pela Assembleia Nacional da RDC em Junho de 2020, em aditamento ao decreto promulgado em 30 de Junho de 2020 por Sua Excelência, o Presidente Felix Tshiekedi, concedendo perdão e comutação de penas a indivíduos condenados à morte;

x. Adopção de uma lei pelo Senado da República do Congo em 18 de Junho de 2020 a autorizar a ratificação do Segundo Protocolo Facultativo ao Convénio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, visando a abolição da pena de morte;

xi. Adopção de uma lei que penaliza a tortura no Níger;

xii. A revogação pelo Parlamento de Serra Leoa em 23 de Julho de 2020 da Parte 5 da Lei de Ordem Pública de 1965, que criminalizava a difamação, notícias falsas e libelo sedicioso;

xiii. A realização com sucesso de eleições, e transferência pacífica de poderes no Malawi;

xiv. As medidas positivas tomadas pela Serra Leoa desde Dezembro de 2019, após a decisão do Tribunal de Justiça da CEDEAO no caso **WAVES *vs* República da Serra Leoa**. A decisão defende que a política que proibia raparigas grávidas de frequentarem escolas era discriminatória e violava o direito à educação, à não discriminação e à igualdade perante a lei;

xv. Adopção de uma lei sobre tráfico e contrabando de pessoas em 7 de Julho de 2020, a par da criação do Observatório Nacional dos Direitos das Mulheres e Raparigas pela República Islâmica da Mauritânia a 31 de Julho de 2020;

xvi. Anulação da pena de morte para determinados crimes, incluindo apostasia e homossexualidade no Sudão. A pena de morte foi igualmente abolida relativamente a crianças e pessoas com mais de 70 anos de idade;

xvii. A proposta de lei sobre os princípios gerais relativos aos direitos dos pigmeus indígenas na República Democrática do Congo (RDC), que está a ser objecto de estudo no Parlamento pela Comissão tripartida de Direitos Humanos, Administração, Assuntos Jurídicos e Política Sociocultural;

xviii. Impasse relativamente aos principais combates na Líbia e ao início do processo de paz no país na sequência da assinatura do acordo de cessar-fogo pelas partes em conflito no mês passado, e da convocação de negociações políticas para se alcançar a paz;

xix. O avanço registado no processo de transição no Sudão, em particular a assinatura de acordos de paz para pôr fim aos conflitos no Darfur e no Cordofão do Sul e no Nilo Azul; e

xx. A transferência democrática de poderes nas Seicheles, do partido no poder que dirigiu o país durante muito tempo, para o partido da oposição após a realização de eleições livres e justas.

**Situação dos Direitos Humanos no Contexto da Pandemia da Covid-19**

xxi. Adopção pela Argélia em Abril de 2020 da Lei sobre a Luta contra a Discriminação e a Oratória reflectindo Ódio;

xxii. Adopção de uma política de protecção social pelo Governo do Ruanda em 14 de Junho de 2020;

xxiii. Acções empreendidas pelos Estados partes visando descongestionar prisões e outros locais de detenção como forma de reduzir o risco de propagação da Covid-19; e

xxiv. Os passos positivos dados por um grande número de Estados partes em defesa dos direitos das pessoas no contexto da pandemia da Covid-19, incluindo: investimentos adicionais para garantir o acesso a cuidados de saúde de qualidade e outras medidas de saúde pública em consonância com o direito à saúde; a prestação de assistência económica e alimentar a grupos vulneráveis; abastecimento de água gratuito e melhorado; assistência financeira, redução temporária nas contas de luz, fornecimento de abrigo para os sem abrigo e outras medidas *ad hoc* para expandir a protecção visando salvar vidas.

**b) Áreas preocupantes**

57. A Comissão toma nota com preocupação dos seguintes desafios em matéria de direitos humanos observados durante o período em referência:

i. O baixo nível de ratificação do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Pessoas Idosas em África (o Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas) e o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências em África (o Protocolo sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências), o que impede a entrada em vigor desses instrumentos;

ii. A não apresentação de Relatórios Periódicos à Comissão em violação do artigo 62º da Carta Africana. Seis (6) Estados partes ainda não apresentaram um único Relatório;

iii. Aprovação da proposta de lei sobre Leis Escritas ou Estatutárias (Lei Nº 3 de 2020 sobre Alterações Diversas), que visa, entre outras coisas, abolir a litigação de interesse público

ao exigir que os cidadãos tanzanianos, outras pessoas e organizações da sociedade civil provem como é que uma acção objecto de queixa "afecta essa pessoa pessoalmente";

iv. A não integração da Lei da Violência contra Pessoas em 22 (vinte e dois) Estados da Nigéria, o que resultou na falta de leis específicas que garantam a protecção contra a SGBV nesses Estados;

v. A contínua ameaça de terrorismo e da sua escalada na Nigéria, Burkina Faso, Níger e Chade, em particular a forma persistente como são perpetrados múltiplos e graves ataques pelo grupo terrorista, Boko Haram, contra civis (incluindo trabalhadores de ajuda humanitária) assim como soldados na região do Lago do Chade, incluindo matanças brutais, raptos, ataques bombistas suicidas, e ataques contra equipamento e logística do exército, entre outros;

vi. As notícias sobre actos de terrorismo, extremismo violento, e ameaças de anexação da província do norte de Moçambique por militantes islâmicos;

vii. O estado de agitação no continente, incluindo no Mali e na Etiópia, que resultaram na perda de vidas e na destruição de bens;

viii. O agravamento da situação de segurança e dos direitos humanos na Líbia, incluindo relatos sobre a intensificação de ataques indiscriminados em áreas civis da capital da Líbia, Tripoli, durante os quais vários civis ficaram feridos, tendo outros morrido, havendo ainda casas e outras infra-estruturas danificadas;

ix. A persistente aplicação da pena de morte em 2019, com cinquenta e sete (57) execuções registadas em vários países de África;

x. O padrão sistemático de assédio judicial, intimidação e prisões e detenções arbitrárias de defensores dos direitos humanos em vários países de África;

xi. A sentença de morte decretada pelo Tribunal Criminal Contra o Terrorismo de Bamako no Mali a 28 de Outubro de 2020 em relação a três jihadistas que foram levados a juízo devido aos ataques mortíferos perpetrados contra os hotéis de Radisson Blu e Terrasse em Bamako em 2015.

xii. A praga de gafanhotos que ameaça colheitas e meios de subsistência na África Oriental;

xiii. A deterioração da situação de migrantes africanos e a perda de muitas vidas nos últimos meses no Mar do Mediterrâneo, para além da expulsão e repatriamento forçado de pessoas em busca de asilo e migrantes.

xiv. A situação dos migrantes africanos em países do Médio Oriente, que sofrem múltiplas violações dos direitos humanos (expulsões colectivas, detenção em condições deploráveis, tratos desumanos durante prisões, actos de xenofobia, violações do direito à vida, etc.), com particular referência à preocupante sina a que foram votadas trabalhadoras domésticas etíopes, mandadas regressar e abandonadas nas ruas por entidades empregadores libaneses no meio de uma crise sanitária desde Junho de 2020;

xv. A dimensão e a frequência de desastres naturais que afectam o nosso continente (inundações causadas por chuvas torrenciais cada vez mais frequentes e violentas, ondas de seca, desabamento de terras, ciclones devastadores, etc.) como resultado das alterações climáticas e suas consequências, que conduziram a mais deslocamentos forçados de populações e a reassentamentos temporários;

xvi. A mudança inconstitucional de governo no Mali;

xvii. O contexto de violência, tensões intercomunais e repressão dos direitos fundamentais que marcaram diversas eleições recentemente realizadas no continente africano, envolvendo a interrupção de actividades dos partidos da oposição, e o amordaçar de OSC, jornalistas e outros defensores de direitos humanos. Como consequência dessa situação, houve ingerência na liberdade de expressão, no direito à informação, e no direito à participação política, entre outros. Um grande número de eleições realizadas em 2020 pautou-se por uma situação caótica, resultando em perda de vidas e destruição de bens durante confrontos com agentes de segurança, incluindo o caos pós-eleitoral na Costa do Marfim e na República da Guiné, tendo sido notificados casos de intimidação e ataques na Tanzânia;

xviii. Os protestos na Nigéria decorrentes da brutalidade policial e do uso excessivo de força letal, incluindo o uso de armas de fogo pelas forças armadas e polícia nigerianas contra manifestantes pacíficos (protesto #ENDSARS), causando a perda de vidas e feridos, observando-se em particular o tiroteio na Portagem de Lekki Toll em 20 de Outubro de 2020;

xix. O caos decorrente do aproveitamento das manifestações até agora pacíficas do grupo #ENDSARS por criminosos e oportunistas, incluindo pilhagem e destruição de bens públicos e privados, ataques contra efectivos e bens da polícia, de empresas de comunicação social e do governo;

xx. A crise sociopolítica na Etiópia, evidenciada por importantes casos de violência contra civis e por um confronto militar na região de Tigray. Afigura-se preocupante que este confronto tenha dado azo a significativos actos de violência contra civis, à caracterização de incidentes em função da etnia, à prisão de jornalistas, a uma crise humanitária, forçando milhares de pessoas a fugir para o vizinho Sudão, a um aumento da oratória espelhando ódio, e a uma epidemia de notícias falsas e de desinformação;

xxi. A agitação civil e a luta que há muito perduram nos Camarões entre o governo, combatentes anglófonos e o Boko Haram, que continuam a causar graves violações dos direitos de civis inocentes, bem como outros conflitos armados prolongados na região do Sahel, República Centro-Africana e partes da República Democrática do Congo, entre outros;

xxii. Os relatos de confinamentos persistentes e prisão de defensores dos direitos humanos, especialmente jornalistas na Argélia, Egipto e Tunísia;

xxiii. As questões recorrentes envolvendo a difícil situação da população jovem africana. Esta, constitui a energia necessária para impulsionar o crescimento socioeconómico do continente. Todavia, os seus direitos são violados de forma grosseira, especialmente o direito ao desenvolvimento socioeconómico, situação que deu azo, entre outras coisas, a inquietação no seio da camada jovem. Lamentavelmente, trata-se de uma situação que é muitas vezes objecto de novas violações de direitos mercê do uso de força excessiva contra jovens durante protestos pacíficos, levando a migrações ilegais e perigosas que causam a perda de vidas, inclusivamente no Mar Mediterrâneo;

xxiv. Os contínuos desafios em matéria de direitos humanos com que as crianças africanas deparam, incluindo: o problema persistente da malária, pneumonia, diarreia e outras

doenças evitáveis; obstáculos no acesso a serviços de educação, incluindo custos elevados e longas distâncias a percorrer; e o facto de estarem expostas à exploração sexual, às piores formas de trabalho infantil, tráfico de crianças e abuso e maus tratos durante migrações; e

xxv. Ameaças à independência do sistema judicial, caracterizadas pelo uso desse sistema para a instauração de processos judiciais contra oponentes políticos, activistas da sociedade civil, incluindo jornalistas, bem como violações afins da liberdade de expressão e da liberdade de reunião desses grupos, conforme o relatado no Malawi, Tanzânia e Zimbabwe.

**A Situação dos Direitos Humanos no Contexto da Pandemia da Covid-19**

58. Embora elogiando as medidas adoptadas pelos Estados partes para conter a propagação do corona vírus e atenuar os efeitos dessas medidas, a Comissão lamenta a ocorrência de violações dos direitos humanos durante na presente fase, incluindo:

xxvi. O impacto negativo da pandemia da Covid-19 nos direitos sociais e económicos, como o direito à educação, o direito ao melhor estado de saúde possível e o direito a alimentação adequada, abrigo e outras necessidades básicas, principalmente água e saneamento, afectando de forma desproporcional os grupos mais vulneráveis da sociedade, incluindo os indigentes, mulheres e raparigas, e pessoas com deficiências, entre outros;

xxvii. A perda de meios de subsistência, resultante de medidas de mitigação, como ordens de confinamento e de recolher obrigatório, que tiveram efeitos particularmente devastadores no sector informal;

xxviii. A possibilidade da primeira recessão na região em 25 anos, com a projecção de declínio no crescimento económico de 2,4% em 2019 para -2,1 a -5,1%, e os efeitos negativos daí decorrentes, tais como a fome e pobreza, entre outros;

xxix. A interrupção temporária da prestação de serviços públicos, havendo a possibilidade de milhões de pessoas não terem acesso a serviços básicos;

xxx. O uso excessivo da força por agentes responsáveis pela aplicação da lei que impõem medidas de mitigação, como ordens de confinamento e de recolher obrigatório, tendo sido reportados casos de brutalidade policial resultando em assassinatos, torturas, para além de prisões arbitrárias e quarentena forçada imposta às pessoas que violem tais medidas;

xxxi. Leis contra o terrorismo foram usadas para reprimir manifestantes e encerrar tribunais no contexto da pandemia da Covid-19, dificultando o acesso à justiça, com efeitos adversos em prisões;

xxxii. A pandemia ampliou ainda mais o fosso entre ricos e pobres, pondo a descoberto desigualdades e injustiças em muitas comunidades;

xxxiii. Em África persiste a corrupção, constituindo um grande problema, especialmente na fase da pandemia. Em muitos países africanos, verifica-se má gestão e falta de responsabilização por parte de entidades públicas;

xxxiv. O aumento alarmante de casos de violência sexual e de violência com base no género durante a pandemia. Por exemplo, a declaração por todos os 36 (seis) governadores de

Nigéria de um estado de emergência por estupro e outras situações de violência assente no género contra mulheres e crianças no país, bem como o aumento do estigma, da discriminação e de oratória reflectindo ódio associado à Covid-19;

xxxv. A pandemia da Covid-19 teve um impacto negativo na maneira normal de proteger os direitos de mulheres e raparigas e na prestação de serviços, incluindo acesso a serviços de saúde e informações sobre direitos de saúde sexual e reprodutiva;

xxxvi. Contando-se entre os membros mais vulneráveis da sociedade, as crianças enfrentam o potencial de serem significativamente afectadas durante a pandemia, incluindo especificamente crianças com deficiências, crianças de famílias economicamente desfavorecidas, crianças que vivem em áreas rurais e crianças em busca de asilo ou que desejem obter o estatuto de refugiadas. O impacto socioeconómico da pandemia afectou as crianças de várias formas, dado que não têm acesso a alimentos e a serviços básicos de saúde;

xxxvii. A falta de acesso à educação por milhões de estudantes, especialmente os que vivem em zonas rurais, sem meios para aceder ao ensino *em linha*, e as medidas para que permaneçam em casa acabaram por expô-las ainda mais a abusos sexuais, à exploração e à violência, principalmente por familiares;

xxxviii. O encerramento de escolas e as férias escolares prolongadas devido à pandemia ocasionaram um aumento de casos de MGF e de casamentos infantis no seio de comunidades que seguem essas práticas em todo o continente;

xxxix. A exclusão de refugiados, pessoas deslocadas internamente (PDI), pessoas em busca de asilo e migrantes das medidas de protecção empregues pelos Estados partes durante a pandemia da Covid-19 e a falta de meios para a garantia de medidas, tais como distanciamento social e isolamento em campos de refugiados;

xl. A interrupção do fornecimento de ajuda humanitária a refugiados, migrantes e PDI;

xli. A redução na emissão de documentos oficiais para refugiados e pessoas em busca de asilo, o que dificulta o acesso dos mesmos a serviços sociais;

xlii. O encerramento de fronteiras entre certos países, o que impediu o movimento de pessoas em busca de asilo e de refugiados que fogem de perseguições;

xliii. A perda de oportunidades de emprego no seio da juventude que constitui uma parcela considerável da população do continente e que também enfrenta um futuro com perspectivas sociais e económicas limitadas devido à pandemia;

xliv. Superlotação e falta de condições sanitárias em prisões com potencial para dar azo à propagação do corona vírus, além do insucesso dos Estados em refrear as taxas de admissão em prisões, incluindo o uso excessivo da prisão preventiva para pequenos delitos;

xlv. Os relatos de casos de prisão arbitrária e ilegal de jornalistas e defensores de direitos humanos durante a pandemia;

xlvi. O aumento das violações dos direitos humanos perpetradas contra trabalhadores da saúde, tais como prisões e detenções arbitrárias, em que os trabalhadores do sector da saúde surgem como uma categoria de defensores dos direitos humanos necessitando da protecção dos Estados;

xlvii. Restrições à liberdade de expressão e acesso à informação sob a capa da pandemia da Covid-19, tendo sido reportados casos de suspensão de licenças de comunicação social, de interrupção de serviços de Internet restringindo o direito de acesso à informação, e de

uso de desinformação e de oratória reflectindo ódio para restringir a liberdade de expressão;

xlviii. Situações de conflito no continente, incluindo na região norte de Moçambique, dando origem ao deslocamento de pessoas, à perda de vidas e ao agravamento da situação criada pela Covid-19;

xlix. Violações dos direitos das comunidades indígenas, incluindo casos relatados de ameaças de morte, despejos forçados e casas incendiadas;

l. A falta de informações ou de sensibilização sobre a Covid-19 entre as comunidades indígenas, devido a diversas dificuldades incluindo a falta de rádio, televisão, jornais e / ou repetidores comunitários;

li. Restrições à circulação que dificultaram o acesso a serviços essenciais de saúde, incluindo programas que abordam a mortalidade materna e infantil, o VIH/SIDA, e cuidados essenciais de saúde sexual e reprodutiva; e

lii. O potencial para um aumento da superstição, causando a morte de pessoas com albinismo nas regiões oriental e austral de África;

liii. Os efeitos da pandemia da Covid-19 atingem o continente de forma bastante violenta, incluindo quedas repentinas e acentuadas de remessas, investimento directo estrangeiro, preços de bens de consumo, e de turismo;

liv. Tendências perigosas e negativas no contexto das respostas à pandemia da Covid-19, incluindo o surgimento de forças que se opõem aos direitos humanos e à democracia, tirando partido da crise sanitária decorrente da Covid-19 para afirmar ainda mais a autoridade ou controlar cidadãos traumatizados; restrições e violações à liberdade de expressão, associação, movimento e reunião também ganham destaque durante a fase da Covid-19; e entidades responsáveis pela aplicação da lei que têm a seu cargo a aplicação de regulamentos da Covid-19 são apontados como tendo utilizado força desproporcional sobre os cidadãos em muitos casos documentados, incluindo o uso de armas de fogo; e

lv. A desigualdade digital, particularmente no contexto da pandemia Covid-19, representa um grande desafio, com implicações adicionais para outros direitos humanos garantidos, necessitando por isso de ser melhorada.

## XIII. SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### a) Construção da Sede da Comissão

59. A Comissão e o governo anfitrião pretendiam realizar uma cerimónia à margem da 66ª Sessão Ordinária para o lançamento da primeira pedra no local proposto para a sede. Foi necessário adiar a cerimónia em Março de 2020 devido à pandemia da Covid-19.

60. Entretanto, na sequência das Decisões do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1045(XXXIV) e EX.CL/Dec. 1080 (XXXVI) sobre o 47º Relatório de Actividades da Comissão, que apelavam ao Governo da Gâmbia a atribuir prioridade, a adoptar planos concretos e a activar a mobilização de recursos relevantes, com o encorajamento da CUA, relativamente à construção da Sede da Comissão, o Secretariado da Comissão, reiniciou, durante o período

em referência, os contactos com o governo do país anfitrião com vista a discutir as modalidades de mobilização de recursos para o início do projecto.

61. O Ministério da Justiça da Gâmbia confirmou estar disposto a explorar a mobilização conjunta de recursos com parceiros para a construção da sede, esperando-se que a colaboração concreta do governo gambiano e da CUA venha a ter início, em conformidade com as referidas decisões do Conselho Executivo e os pertinentes processos e procedimentos da UA, para a mobilização de recursos visando a criação da sede permanente.

**b) Funcionários**

62. A Comissão saúda a nomeação da Sra. Lindiwe Khumalo como Secretária Executiva Interina da Comissão. A Sra. Khumalo, que é a vice-secretária efectiva da Comissão, assumiu as suas funções em Maio de 2020. A par disso, foi publicado em Março de 2020 um anúncio para o cargo de Secretária Executiva na Comissão.

63. No entanto, até à data não foi satisfeita a necessidade crítica de se proceder ao recrutamento de juristas e tradutores de línguas árabe e portuguesa. A par disso, e tal como está devidamente documentado, o Secretariado continua a enfrentar uma enorme escassez de pessoal. A este respeito, a Comissão saúda a recente decisão tomada durante a 37ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, de se conferir à Comissão o mandato para recrutar o seu próprio pessoal, considerado de crucial, à semelhança de outros órgãos autónomos funcionais da UA, e aguarda com expectativa a concretização dessa decisão histórica como forma de superar o desafio de recursos humanos há muito por si enfrentado.

## XIV. CUMPRIMENTO DE DECISÕES

**Recomendações do Retiro Conjunto entre o CRP e a Comissão**

64. Na sequência da Decisão **EX.CL/1015(XXXIII)** do Conselho Executivo, em que a CADHP foi solicitada a apresentar informações sobre a aplicação das recomendações do Retiro Conjunto CADHP – CRP realizado em Nairobi, Quénia, em Junho de 2018, a Comissão deseja informar que a versão revista do Regulamento Processual (2020) foi adoptada durante a 27ª Sessão Extraordinária, de acordo com o nº 2 do artigo 42º da Carta Africana, tendo entrado em vigor a 02 de Junho de 2020, nos termos do artigo 145º desse Regulamento.

65. O Regulamento foi publicado podendo ser acedido através do portal electrónico da Comissão: www.achpr.org.

**Decisões do Conselho Executivo**

66. Em aditamento à Decisão **EX.CL do Conselho Executivo. 1080 (XXXVI)**, que solicitava à Comissão que prestasse informações sobre o cumprimento do parágrafo 8 da decisão **Assembleia/UA/Dec.200 (XI)**, estipulando: "que o estatuto da CADHP como órgão da UA deve ser regularizado", a Comissão deu inicio a uma pesquisa preliminar sobre as modalidades jurídica, financeira, de recursos humanos e técnicas para obtenção do estatuto de órgão.

## XV. DATA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

67. A 31ª Sessão Extraordinária e a 68ª Sessão Ordinária da Comissão realizar-se-ão, respectivamente, de 19 a 26 de Fevereiro de 2021, e de 14 de Abril a 4 de Maio de 2021.

## XVI. RECOMENDAÇÕES

68. Face ao acima exposto, a Comissão recomenda:

**a) Aos Estados partes:**

i. Promover o mais amplo respeito possível pelo espaço cívico e democrático e ser receptivo a opiniões divergentes quanto a abordagens inclusivas e consultivas em questões de importância nacional, incluindo, em particular, o consentimento para que sejam ouvidas as vozes da população jovem, mulheres, grupos minoritários e membros da partidos políticos da oposição;
ii. A não utilização de força excessiva contra os cidadãos, usando em vez disso recursos próprios para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos, incluindo a garantia de formação adequada em direitos humanos da polícia e de outras forças de segurança estatais, de acordo com as pertinentes normas regionais e internacionais de direitos humanos, inclusivamente no que se refere à saúde pública e outros contextos de emergência, bem como a institucionalização de mecanismos eficientes para acompanhar a adesão aos direitos humanos pelas relevantes forças de segurança estatais;
iii. Em parceria com outros entidades como as INDH, desencadear e apoiar reformas institucionais, incluindo a transformação de forças policiais em serviços, no âmbito de directrizes regionais e internacionais;
iv. Criar e reforçar INDH, inclusivamente por meio da garantia da sua independência de acordo com os Princípios de Paris, e da disponibilização de recursos adequados;
v. Com vista ao silenciar das armas, incluir mulheres e a população jovem em processos de paz, relativamente a países em situação de conflito e em processos de reconstrução de sociedades na fase pós-conflito, envolvendo-as na construção de soluções duradouras;
vi. Ratificar, aplicar e integrar os vários instrumentos de direitos humanos da UA, especificamente o Protocolo relativo aos Direitos das Pessoas Idosas e o Protocolo sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências para assegurar a entrada em vigor destes instrumentos fundamentais;
vii. Apoiar os processos internos da UA visando a adopção e ratificação da Proposta de Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a Abolição da

Pena de Morte em África, e da Proposta de Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos dos Cidadãos à Protecção Social e Segurança Social;

viii. Acelerar a adopção final da proposta de Protocolo sobre o Direito à Nacionalidade em África e a Erradicação de casos de Apatridia, que se encontra perante os organismos da União Africana;

ix. Incluir informações sobre medidas legislativas e outras que tenham sido tomadas para que a Convenção de Kampala venha reflectida nos Relatórios Periódicos apresentados à Comissão, nos casos em que essa Convenção tenha sido por eles ratificada;

x. Lidar urgentemente com os persistentes ataques terroristas, tendo em conta as causas profundas de tal violência, conforme o pormenorizado nos Princípios e Directrizes da Comissão sobre os Direitos Humanos e dos Povos no âmbito do Combate ao Terrorismo em África;

xi. Garantir que todos os réus passíveis de pena capital possam beneficiar de um processo judicial que satisfaça as normas internacionais e regionais no que se refere ao respeito pelos direitos de defesa e um julgamento justo, e introduzir uma moratória sobre a aplicação da pena de morte com vista a abolir essa prática em moldes jurídicos, a suspender a execução de presos a aguardar o cumprimento da pena, e a comutar as sentenças à pena capital em prisão perpétua nos países onde ainda vigora tal prática;

xii. Acelerar o processo de ratificação e harmonização de leis nacionais com o Segundo Protocolo Facultativo anexo ao Convénio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos visando a abolição da pena de morte, e com a Convenção Internacional sobre a Protecção de todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados;

xiii. Manter o apoio a transições em todo o continente, inclusivamente por via da melhoria das capacidades dos mecanismos existentes a nível da UA, garantindo que a justiça transicional e as agendas de reforma sejam tidas como elementos essenciais e incluídas nos mecanismos destinados a estimular acções e em roteiros de recuperação que estão a ser concebidos para os Estados em transição e defendidos pela UA junto de doadores e da comunidade internacional, e a utilizar antigos Chefes de Estado e outros bons ofícios com vista à resolução pacífica de conflitos e ao cumprimento dos objectivos da justiça transicional;

xiv. Revogar e rever leis respeitantes a notícias falsas, oratória reflectindo ódio e a desinformação que impõem restrições desproporcionais às liberdades individuais de expressão e acesso à informação;

xv. Adoptar medidas para garantir a protecção de refugiados e de pessoas deslocadas internamente, mulheres, crianças e outros grupos vulneráveis, inclusivamente por meio da integração e aplicação de várias instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos;

xvi. Adoptar medidas urgentes e minuciosas para lidar com a corrupção e outras formas de fluxos ilícitos de capitais e para garantir a responsabilização e a probidade na governação, que é um pré-requisito, entre outros, para melhorar e fortalecer a capacidade dos Estados disponibilizarem infra-estruturas e serviços de saúde de qualidade e, em geral, para satisfazerem as necessidades de desenvolvimento dos seus cidadãos, inclusivamente mediante a aplicação das necessárias medidas ambientais, de direitos humanos, fiscais, legislativas, reguladoras e institucionais para a gestão das indústrias extractivas, conforme

estabelecido nos artigos 21º e 24º das Directrizes e Princípios sobre a Elaboração de Relatórios Estado;

xvii. Tomar medidas eficazes para prevenir e corrigir os impactos das mudanças climáticas, inclusivamente por meio da adopção de modelos de desenvolvimento duradouros e assentes em direitos humanos, e mitigar as mudanças climáticas, e ainda garantir que medidas de adaptação adequadas sejam tomadas para proteger e cumprir os direitos de todas as pessoas, particularmente as mais ameaçados e vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, incluindo migrantes, pessoas deslocadas internamente, idosos e pessoas que vivem em áreas que são vulneráveis a tempestades costeiras, secas e aumento do nível do mar, entre outros;

xviii. Tomar medidas imediatas e eficazes para proteger os migrantes africanos que sofrem múltiplas violações dos direitos humanos como resultado de actos internacionalmente injustificáveis atribuídos a Estados estrangeiros;

xix. Responder de forma consistente às Cartas de Apelo Urgentes e a Pedidos de Medidas Cautelares enviados pela Comissão; e

xx. A prestar informações sobre a aplicação das recomendações da Comissão no âmbito das suas decisão finais relativas a Queixas, de acordo com o seu Regulamento Processual.

**b) Ao Reino de Marrocos**

xxi. Ratificar a Carta Africana e considerar o pedido da Comissão para que seja autorizada a realização a missão nos termos da Decisão **EX.CL/Dec.995(XXXII).**

**c) À CUA**

xxii. Tomar todas as medidas necessárias para facilitar a aplicação rápida e eficaz do mandato conferido à Comissão durante a 37ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, visando o recrutamento do seu próprio pessoal, à semelhança de outros órgãos autónomos da UA, como forma de lidar com os problemas há muito pendentes relacionados com a escassez de recursos humanos enfrentada pela Comissão;

xxiii. Tomar medidas imediatas e eficazes para aplicar a decisão EX.CL/Dec. 1080 (XXXVI), com vista a viabilizar a mobilização de recursos para a construção da Sede da Comissão.

**d) Ao CPS da UA**

xxiv. Garantir a aplicação plena e eficaz dos Comunicados das suas 866ª e 953ª reuniões, que realçam a importância da integração dos direitos humanos em todas as fases de ciclos de conflito, desde a prevenção às situações pós-conflito em África, bem como a colaboração contínua e eficaz entre a Comissão e o CPS.

**Recomendações relacionadas com a pandemia da Covid-19**

**a) Aos Estados Partes:**

xxv. Seguir uma abordagem assente em direitos humanos no que se refere à execução e aplicação de regulamentos e medidas adoptadas para lidar com a pandemia da Covid-19;

xxvi. Manter a lei e a ordem e, consoante o aplicável, rever os estados de emergência e evitar o uso excessivo da força, de acordo com os quadros regionais e internacionais de direitos humanos, com referência particular à Resolução 449 da CADHP sobre Direitos Humanos e dos Povos como pilar central de resposta de sucesso à Covid-19 e de recuperação face aos seus impactos sociopolíticos - ACHPR / Res. 449 (LXVI);

xxvii. Garantir que as medidas de contenção da Covid-19, incluindo as que tenham sido aplicadas ao abrigo de estados de emergência ou de calamidade, estejam sujeitas a revisão regular e a supervisão parlamentar para confirmar que são e permanecem vinculadas a um prazo específico, que sejam legais, necessárias, proporcionais e não discriminatórias, e que sejam acompanhadas de políticas concebidas de forma contextualizada, visando mitigar impactos adversos, em particular nos sectores mais vulnerável da sociedade;

xxviii. Garantir responsabilização no âmbito da gestão de fundos destinados à Covid-19;

xxix. Tomar medidas para garantir a plena realização dos direitos económicos, sociais e culturais consagrados na Carta Africana;

xxx. Garantir que a meta estabelecida na Declaração de Abuja, de se atribuir pelo menos 15% do orçamento anual ao sector da saúde, seja cumprida de forma consistente;

xxxi. Lidar urgentemente com a necessidade crucial de serviços sociais, tais como o acesso à água e saneamento, melhorando o acesso dos membros mais vulneráveis da população, incluindo os indigentes, pessoas com deficiências, comunidades indígenas, entre outros;

xxxii. Reforçar o acesso à justiça e tomar medidas para investigar e processar judicialmente os autores de violações de direitos humanos perpetradas no contexto da pandemia, e garantir que as vítimas de violações de direitos humanos beneficiem de reparação;

xxxiii. Lidar com os desafios da paz e da segurança, que se agravaram durante a pandemia da Covid-19, com restrições ao movimento de migrantes e ao espaço cívico, bem como um aumento de casos de violência doméstica e outros casos de violência contra as mulheres;

xxxiv. Adoptar com carácter de urgência medidas apropriadas e eficazes que sejam sensíveis ao género e que respondam ao género, a fim de garantir a protecção dos direitos de mulheres e raparigas;

xxxv. Subscrever e cumprir as Directrizes provisórias da Organização Mundial da Saúde para a Preparação, Prevenção e Controlo da Covid-19 relativamente a prisões e outros locais de detenção, e garantir o rastreio e testes melhorados em prisões;

xxxvi. Descriminalizar pequenos delitos e garantir a libertação de pessoas presas por pequenos delitos, com vista a descongestionar prisões e a conter a possível propagação do vírus;

xxxvii. Melhorar as medidas de protecção dos direitos das crianças, de acordo com a Nota Orientadora sobre os Direitos das Crianças durante a Covid-19, emitida pelo Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança;

xxxviii. Garantir que não se impeça o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva durante a pandemia da Covid-19;

xxxix. Melhorar as medidas destinadas a garantir a segurança de jornalistas e defensores dos direitos humanos;

xl. Garantir o aprovisionamento permanente de ajuda humanitária a pessoas em busca de asilo, refugiados e migrantes, a par do acesso a sistemas nacionais de saúde e protecção social, e

da continuidade do registo e documentação essenciais de pessoas em busca de asilo e refugiados;

xli. Coordenar os esforços de agências relevantes a nível nacional em apoio a acções sanitárias e lidar com o impacto das medidas de resposta à Covid-19 nos serviços de saúde relacionados com o VIH;

xlii. Tomar medidas apropriadas para salvaguardar as vidas dos povos e comunidades indígenas durante a pandemia da Covid-19, garantir a segurança e protecção dos povos / comunidades indígenas e responsabilizar os que perpetram quaisquer ameaças, assédio, violência ou força excessiva contra esses povos/comunidades;

xliii. Lidar com as tendências negativas na resposta à pandemia da Covid-19, que subvertem os direitos das pessoas e prejudicam qualquer possível recuperação da crise, e garantir que as respostas e medidas de recuperação da Covid-19 contribuem para a recuperação a longo prazo. Há, por conseguinte, a necessidade de olhar para além da fase de emergência da Covid-19 e executar uma fase de recuperação centrada: na redução das desigualdades e da discriminação, na transformação das economias nacionais para se conseguir a equidade social; na prestação eficaz e eficiente de serviços sociais básicos às pessoas, em particular saúde, educação e saneamento; na busca do desenvolvimento duradouro; na garantia de protecção social e de redes de segurança social para os mais vulneráveis da sociedade, conforme o previsto na Agenda 2063 da União Africana, incluindo capacitação de pessoas que tenham sido afectadas de forma desproporcional, designadamente as que vivem na pobreza, as mulheres, as pessoas com deficiências e pessoas deslocadas; e na criação de condições para uma participação plena e significativa na governação com vista a uma resposta mais eficaz e inclusiva;

xliv. Criar alianças e plataformas inclusivas e envolver todas as partes interessadas, nacionais e internacionais, incluindo entidades não estatais, no planeamento e execução dos planos de recuperação socioeconómica decorrentes da crise da Covid-19, e dar prioridade a contribuições financeiras e técnicas inclusivas para um desenvolvimento africano duradouro, invariavelmente nacional, africano e mais amplo; e

xlv. No âmbito da União de que fazem parte – a UA – , conceber e adoptar uma estratégia global mais eficaz e duradoura para ajudar África a resistir a pandemias como a presente.

**a) À Assembleia de Chefes de Estado e de Governo**

xlvi. Encabeçar o apelo à renúncia de regulamentos comerciais pertinentes que regem os direitos de propriedade intelectual, de modo a que os produtos médicos de prevenção e tratamento da Covid-19 e, em particular, as vacinas, possam ser produzidos no continente de forma genérica e de mais fácil acesso por todas as pessoas durante a presente pandemia, dando a devida atenção a questões de segurança.